DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 3

Serviço Autônomo de Água e Esgoto 4
Licitações e Contratos 4
Outros atos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Câmara Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras
CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

COMUNICADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ARBITRAGEM DE JOGOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, POR 12 (DOZE) MESES - O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras comunica que após análise das propostas apresentadas pelas empresas credenciadas no Pregão Presencial nº. 037/2023: ED DOS SANTOS EVENTOS DESPORTIVOS – EPP, LF GUIMARÃES JUNIOR – ME, PLANETA BOLA COM. DE ART. ESPORTIVOS LTDA – ME, RC ASSESSORIA E EVENTOS EIRELI – ME, ULISSES CAMOSSI APITO DE OURO LTDA – ME e VIVIANE MARTINS DE SOUZA - ME e deliberou por CLASSIFICÁ-LAS - Encerrada as ofertas de lances, temos que a empresa que ofertou os melhores lances e levando em consideração que os valores ofertados estão dentro do orçado por esta municipalidade, sendo assim, sagrando-se vencedora do certame, como segue: - Item 01, ULISSES CAMOSSI APITO DE OURO LTDA – ME – vlr unit. R$ 320,00 – vlr total R$ 14.400,00; - Item 02, ULISSES CAMOSSI APITO DE OURO LTDA – ME – vlr unit. R$ 235,00 – vlr total R$ 9.400,00; - Item 03, ULISSES CAMOSSI APITO DE OURO LTDA – ME – vlr unit. R$ 345,00 – vlr total R$ 34.500,00; - Item 04, ULISSES CAMOSSI APITO DE OURO LTDA – ME – vlr unit. R$ 150,00 – vlr total R$ 5.250,00; - Item 05, ULISSES CAMOSSI APITO DE OURO LTDA – ME – vlr unit. R$ 150,00 – vlr total R$ 5.250,00; - Item 06, ULISSES CAMOSSI APITO DE OURO LTDA – ME – vlr unit. R$ 165,00 – vlr total R$ 5.775,00; - Item 07, LF GUIMARÃES JUNIOR – ME – vlr unit. R$ 180,00 – vlr total R$ 18.000,00; - Item 08, ULISSES CAMOSSI APITO DE OURO LTDA – ME – vlr unit. R$ 95,00 – vlr total R$ 5.700,00; - Item 09, ULISSES CAMOSSI APITO DE OURO LTDA – ME – vlr unit. R$ 120,00 – vlr total R$ 2.400,00; - Item 10, ULISSES CAMOSSI APITO DE OURO LTDA – ME – vlr unit. R$ 170,00 – vlr total R$ 10.200,00; - Item 11, ULISSES CAMOSSI APITO DE OURO LTDA – ME – vlr unit. R$ 170,00 – vlr total R$ 5.100,00; - Item 12, ULISSES CAMOSSI APITO DE OURO LTDA – ME – vlr unit. R$ 140,00 – vlr total R$ 5.600,00; - Item 13, ULISSES CAMOSSI APITO DE OURO LTDA – ME – vlr unit. R$ 145,00 – vlr total R$ 8.700,00; - Item 14, ULISSES CAMOSSI APITO DE OURO LTDA – ME – vlr unit. R$ 100,00 – vlr total R$ 4.000,00; - Item 15, ULISSES CAMOSSI APITO DE OURO LTDA – ME – vlr unit. R$ 195,00 – vlr total R$ 5.850,00; - Item16, LF GUIMARÃES JUNIOR – ME – vlr unit. R$ 1.800,00 – vlr total R$ 5.400,00; - Item 17, ULISSES CAMOSSI APITO DE OURO LTDA – ME – vlr unit. R$ 185,00 – vlr total R$ 7.400,00; - Item 18, ULISSES CAMOSSI APITO DE OURO LTDA – ME – vlr unit. R$ 900,00 – vlr total R$ 4.500,00; - Item 19, ULISSES CAMOSSI APITO DE OURO LTDA – ME – vlr unit. R$ 950,00 – vlr total R$ 7.600,00; - Item 20, ULISSES CAMOSSI APITO DE OURO LTDA – ME – vlr unit. R$ 200,00 – vlr total R$ 6.000,00; - Item 21, ULISSES CAMOSSI APITO DE OURO LTDA – ME – vlr unit. R$ 800,00 – vlr total R$ 4.800,00; - Item 22, LF GUIMARÃES JUNIOR – ME – vlr unit. R$ 1.700,00 – vlr total R$ 3.400,00; - Item 23, ULISSES CAMOSSI APITO DE OURO LTDA – ME – vlr unit. R$ 130,00 – vlr total R$ 2.600,00; - Item 24, ULISSES CAMOSSI APITO DE OURO LTDA – ME – vlr unit. R$ 1.500,00 – vlr total R$ 3.000,00; - Item 25, LF GUIMARÃES JUNIOR – ME – vlr unit. R$ 110,00 – vlr total R$ 4.400,00 - A seguir, analisando as documentações da empresa vencedora, e levando em consideração a regularidade das documentações apresentadas atendendo aos requisitos estabelecidos no Edital, deliberou ainda esta Equipe, por HABILITAR as empresas: ED DOS SANTOS EVENTOS DESPORTIVOS – EPP, LF GUIMARÃES JUNIOR – ME, PLANETA BOLA COM. DE ART. ESPORTIVOS LTDA – ME, RC ASSESSORIA E EVENTOS EIRELI – ME, ULISSES CAMOSSI APITO DE OURO LTDA – ME e VIVIANE MARTINS DE SOUZA - ME e em virtude da não interposição de recursos, fica ADJUDICADO os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 23 e 24 para a empresa ULISSES CAMOSSI APITO DE OURO LTDA – ME e os itens 07, 16, 22 e 25 para a empresa LF GUIMARÃES JUNIOR – ME – Prefeitura Municipal de Rio das Pedra, 22 de junho de 2023 – Adriano Cristian Lacava – Pregoeiro.

COMUNICADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS MULTINACIONAL, PARA ATENDER A SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, RECURSOS HUMANOS E TRÂNSITO – SEGAT, SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA – SEPLAF, SECRETARIA DE OBRAS, ENGENHARIA E SERVIÇOS – SEMEO, SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – SEMA E SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC - O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras comunica que após análise das propostas apresentadas pelas empresas credenciadas no Pregão Presencial nº. 038/2023: GPS TECNOLOGIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI – EPP e HCR COMERCIAL LTDA - EPP deliberou por CLASSIFICÁ-LAS - Encerrada as ofertas de lances, temos que a empresa que ofertou os melhores lances e levando em consideração que os valores ofertados estão dentro do orçado por esta municipalidade, sendo assim, sagrando-se vencedora do certame, como segue: - ITEM 01, HCR COMERCIAL LTDA - EPP – Vlr Unit. R$ 5.899,50 - Vlr Total R$ 17.698,50; - ITEM 02, HCR COMERCIAL LTDA - EPP – Vlr Unit. R$ 3.049,00 - Vlr Total R$ 3.049,00; - ITEM 03, HCR COMERCIAL LTDA - EPP – Vlr Unit. R$ 4.585,00 - Vlr Total R$ 9.170,00 - A seguir, analisando as documentações da empresa vencedora, e levando em consideração a regularidade das documentações apresentadas atendendo aos requisitos estabelecidos no Edital, deliberou ainda esta Equipe, por HABILITAR as empresas GPS TECNOLOGIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI – EPP e HCR COMERCIAL LTDA - EPP e

em virtude da não interposição de recursos, fica ADJUDICADO os itens de 01 ao 03 para a empresa HCR COMERCIAL LTDA – EPP – Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 23 de junho de 2023 – Adriano Cristian Lacava – Pregoeiro.

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO-TERMO ADITIVO Nº. 027/2023
Contrato nº. 03/2023, de 10.01.2023
Pregão Presencial nº. 087/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras – Processo Administrativo Digital nº. 2659/2023, de 26.05.2023 - CONTRATADA: IRMÃOS DEGASPARI LTDA - OBJETO: Aquisição parcelada de combustível (Gasolina Comum e Aditivada), para atendimento da Frota Municipal da Prefeitura de Rio das Pedras – SP - DO VALOR: Fica reduzido o preço da Gasolina Comum e Aditivada referente ao Anexo I, item 01, do Contrato nº. 03/2023, de 10.01.2023 e Termo Aditivo, Pregão Presencial nº. 087/2022, conforme quadro abaixo:

ITEM	Descrição	Termo Aditivo nº. 008/2023, de 27.03.2023	Redução	Valor venda a partir de 26.05.2023
03	Gasolina Comum	R$ 5,74	7,06%	R$ 5,33

ITEM	Descrição	Termo Aditivo nº. 008/2023, de 27.03.2023	Redução	Valor venda a partir de 26.05.2023
03	Gasolina Aditivada	R$ 5,94	6,08%	R$ 5,53

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 23 de junho de 2023 – Marcos Buzetto – Prefeito.

EXTRATO-TERMO ADITIVO Nº. 028/2023
Contrato nº. 03/2023, de 10.01.2023
Pregão Presencial nº. 087/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras – Processo Administrativo Digital nº. 2782/2023, de 01.06.2023 - CONTRATADA: IRMÃOS DEGASPARI LTDA - OBJETO: Aquisição parcelada de combustível (Gasolina Comum e Aditivada), para atendimento da Frota Municipal da Prefeitura de Rio das Pedras – SP - DO VALOR: O preço do combustível gasolina comum, constante do Contrato nº. 03/2023, de 10.01.2023 e Termo Aditivo, Anexo I, Pregão Presencial nº. 087/2022, em decorrência da majoração autorizada pelo Governo Federal, passam a ser o seguinte:

ITEM	Descrição	Termo Aditivo nº. 027/2023, de 22.06.2023	Reajuste	Valor venda a partir de 01.06.2023
03	Gasolina Comum	R$ 5,33	6,08%	R$ 5,65

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 23 de junho de 2023 – Marcos Buzetto – Prefeito.

.....

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Licitações e Contratos

Outros atos

CONTROLE ANALÍTICO

Controleanalitico @controle_analitico
Rua Leão XIII, 281 | Osasco/SP | CEP 06296-180
controleanalitico@controleanalitico.com.br
controleanalitico.com.br | Tel.: (11) 3603-9552
CNPJ: 05.431.967/0001-41

Osasco, 19 de junho de 2023.

ILUSTRÍSSIMO, DD. PREGOEIRO DO SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS.

Pregão Presencial Nº 08/2023 - Processo Nº 1333/2023.

A empresa **CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TÉCNICAS LTDA.**, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o N.° 05.431.967/0001-41, isenta de inscrição estadual e inscrição municipal N.° 71.982-0, com sede na Rua Leão XIII, N.° 281 na Vila dos Remédios em Osasco, São Paulo, CEP 06.296-180, correio eletrônico: controleanalitico@controleanalitico.com.br e Telefax N.° (11) 3603-9552/9625/5487, por seu procurador, abaixo assinado, vem tempestivamente, com fulcro na Lei N.° 8.666/93 do instrumento convocatório do certame em referência, formular **RECURSO ADMINISTRATIVO.**

CONTROLE ANALÍTICO

Controleanalitico @controle_analitico
Rua Leão XIII, 281 | Osasco/SP | CEP 06296-180
controleanalitico@controleanalitico.com.br
controleanalitico.com.br | Tel.: (11) 3603-9552
CNPJ: 05.431.967/0001-41

I - DO FATO:

Em 14 de junho de 2023, houve a realização do certame do processo supracitado, onde a empresa **ECO SYSTEM PRESERVAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA,** foi declarada vencedora nos itens exclusivos as empresas enquadradas como ME/EPP (descritos no item 4.1 do edital), mesmo não se enquadrando como tal, sendo assim, conflito ao **princípio da vinculação ao instrumento convocatório.**

II - OBJETO LICITATÓRIO:

REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de análise físico química de água Portaria GM/MS 888 do Ministério da Saúde, CONAMA n.° 396 e 357, por um período de doze meses, conforme necessidades do SAAE de Rio das Pedras, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital.

III - MOTIVOS PARA INABILITAÇÃO DA EMPRESA ECO SYSTEM PRESERVAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA:

Solicitamos a inabilitação da empresa **ECO SYSTEM PRESERVAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA**, por cometer uma falta grave, ao participar de itens exclusivos às empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme determinação do artigo 48, inciso III da Lei Complementar n.º 123/2006, atualizada pela Lei Complementar n.º 147/2014.

Temos disposto na página 03 (três) do edital, que:

"4.1. Com exceção dos itens 04, 06 e 10 os demais itens desta licitação são destinados exclusivamente às empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme determinação do artigo 48, inciso III da Lei Complementar n.º 123/2006, atualizada pela Lei Complementar n.º 147/2014."

Logo, não resta dúvida de que para os itens 01, 02, 03, 05, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22, a participação é restrita, exclusiva para os beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006.

O enquadramento legal da empresa como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte confere à mesmas vantagens competitivas e acesso à mercados exclusivos. O

CONTROLE ANALÍTICO

Controleanalitico @controle_analitico
Rua Leão XIII, 281 | Osasco/SP | CEP 06296-180
controleanalitico@controleanalitico.com.br
controleanalitico.com.br | Tel.: (11) 3603-9552
CNPJ: 05.431.967/0001-41

benefício legal foi inserido no ordenamento jurídico por meio da Lei Complementar nº 123/06, especificamente em seu inc. I e II, do art. 3º, na qual se estabelece os requisitos para o enquadramento.

A empresa ao participar de itens exclusivos para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sem o preenchimento das condições legais, comete fraude à fim de auferir benefício em certame licitatório. Explico.

O conceito de fraude foi regulado por meio da identificação das seguintes condutas, pré-definidas como fraude à licitação ou contrato, no art. 5º, inciso IV, alínea "f", da Lei nº 12.846/2013, literalmente:

"f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou"

Se a licitação/itens for exclusivo para ME/EPP, e não comparecer nenhuma empresa nesta condição, a mesma deve ser fracassada, salvo se o edital permitisse a participação de demais empresas nesta condição, desta forma o gestor não pode aplicar diretamente a regra descrita no art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/06. Em vez disso, cabe ao administrador público realizar novo certame abrangendo as empresas em geral. Aliás, alguns Tribunais de Contas recomendam que, antes de abrir a disputa para todas as modalidades de empresas, o gestor repita o procedimento para as ME/EPP.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Mato Grosso assentou que "quando na licitação exclusiva para MPE não comparecer nenhuma MPE, pertencentes à região ou não, ou seja, se a licitação quedar deserta, o certame pode ser repetido e, permanecendo o desinteresse das MPE e ainda sendo necessário o certame, deve ser realizada nova licitação permitindo-se a participação de empresas em geral, sob pena de restringir a competitividade do certame.

Do mesmo modo, o Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás asseverou que "fracassada a licitação exclusiva à ME e EPP, a Administração deverá repeti-la, e permanecendo o desinteresse, poderá, então, mediante realização de novo certame, direcionar o objeto aos fornecedores interessados em geral".

CONTROLE ANALÍTICO

Controleanalitico @controle_analitico
Rua Leão XIII, 281 | Osasco/SP | CEP 06296-180
controleanalitico@controleanalitico.com.br
controleanalitico.com.br | Tel.: (11) 3603-9552
CNPJ: 05.431.967/0001-41

Perante o exposto, e diante das recomendações das Cortes e Contas, quando a licitação exclusiva para ME/EPP restar fracassada ou deserta é prudente repetir o procedimento. Caso a situação reincida, deve-se abrir a disputa para as empresas em geral.

A Lei N.° 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estabelece que:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Vale frisar que o caminho a seguir é o caminho da Lei, sobretudo porque, como bem ensinou o saudoso mestre *Hely Lopes Meirelles*:

“Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa ‘pode fazer assim’; para o administrador público significa ‘deve fazer assim’” (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro.* 20. ed. São Paulo: Malheiros, 1995. p. 83).

“Convém que as próprias autoridades administrativas respeitem as regras do jogo. O processo de concorrência dos candidatos não deve ser comédia, mais ou menos representada, antes do início da qual já se sabe quem será o candidato eleito. O perigo da solicitação de propostas é que ele pode ser rebaixado ao nível de uma palhaçada, que sirva para mascarar, sob o pretexto de escolhas imparciais, escolhas às vezes subjetivas” (*Le Droit Administratif Français*, 1968, p. 610).

E entendemos que a classificação da recorrida, deve ser reconsiderada tendo em vista o não cumprimento a condição de ME/EPP, primordial ao atendimento aos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

CONTROLE ANALÍTICO

Controleanalitico @controle_analitico
Rua Leão XIII, 281 | Osasco/SP | CEP 06296-180
controleanalitico@controleanalitico.com.br
controleanalitico.com.br | Tel.: (11) 3603-9552
CNPJ: 05.431.967/0001-41

IV - DO PEDIDO:

Diante do exposto pedimos que seja **DEFERIDO** o pedido **INABILITAÇÃO** da empresa **ECO SYSTEM PRESERVAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA**, e sejam aplicadas as penalidades previstas.

IVAN ANSARA DE ABREU:39543506884
Assinado de forma digital por IVAN ANSARA DE ABREU:39543506884
Dados: 2023.06.19 12:56:06 -03'00'

Ivan Ansara de Abreu
Procurador
RG: 47.800.838-7 - CPF: 395.435.068-84

JOSE ARNALDO PELETEIRO DE ABREU:01200912837
Assinado de forma digital por JOSE ARNALDO PELETEIRO DE ABREU:01200912837
Dados: 2023.06.19 12:56:41 -03'00'

José Arnaldo Peleteiro de Abreu
Sócio/Procurador
RG: 9.747.123-9 - CPF: 012.009.128-37